

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

**RESOLUÇÃO**

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 1º		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º	§ 4º A presente Resolução não se aplica às centrais petroquímicas e unidades de 2ª geração	A construção e operação de centrais petroquímicas e unidades de 2ª geração não são objeto de regulação da ANP. Observa-se ainda que a produção de combustíveis pelas centrais petroquímicas já é objeto de Resoluções específicas.
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 3º		
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
Art. 4º		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

**RESOLUÇÃO**

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Alínea a	a) aumento da capacidade <b>volumétrica ou mássica</b> de processamento de frações de petróleo <b>em relação à capacidade autorizada pela ANP;</b>	Para melhor entendimento
Alínea b	b) alteração na composição <b>química</b> da carga de alimentação da(s) unidade(s) de processamento de frações de petróleo ou modificação de configuração desta(s), <b>inclusive</b> que possa representar impacto ambiental, alteração das condições de higiene e <b>riscos à</b> segurança da instalação industrial, dos <b>empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas instalações.</b>	Propõe-se a exclusão do termo “inclusive” para melhor entendimento da abrangência do conceito: modificação de configuração
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V	V Frações de Petróleo: são frações provenientes das etapas de produção ou refinação de petróleo, tais como gás natural úmido ou rico, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes <b>com composição predominante</b> de C2 + ou C3 +), gás combustível, gás liqüefeito de petróleo (GLP), <b>naftas, solventes, gasolina, querosene, óleo diesel, gasóleos de várias origens, resíduos de várias origens, óleos lubrificantes, asfaltos e produtos especiais,</b> obtidas por quaisquer processos de produção ou refinação de petróleo, tais como os genericamente citados no item VIII, e que, após processamento, sofram beneficiamento ou transformação, tornando-se derivados de petróleo, que podem, quando cabível, ser classificados, também, como derivados especificados finais.	Para melhor entendimento
Inciso VI	VI LGN representado por correntes <b>com composição predominante</b> de C2 + ou C3 +: são correntes líquidas de hidrocarbonetos	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica		
Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás		
<b>RESOLUÇÃO</b>		
Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	que contêm etano (C2), ou propano (C3) e frações mais pesadas, respectivamente, obtidas do processamento de correntes de gás natural úmido ou rico.	
Inciso VII		
Inciso VIII	VI Termo de Compromisso: documento a ser firmado entre a ANP e a empresa ou consórcio de empresas requerente, como parte integrante da Autorização, estabelecendo prescrições para as atividades de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal e desativação de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo para a obtenção de derivados e exigências quanto à proteção ambiental, <b>saude</b> e à segurança <b>dos equipamentos, dos empregados, dos subcontratados</b> e das populações vizinhas a estas instalações.	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde. Ampliação da abrangência da definição de segurança
Inciso IX	IX Unidade de Processamento de Frações de Petróleo: instalação industrial que processa como matéria-prima exclusivamente Frações de Petróleo, transformando-as em derivados gasosos, líquidos e sólidos, denominados derivados de petróleo, tais como gás natural seco ou pobre, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes <b>com composição predominante de C2 + ou C3 +</b> ), gás combustível, hidrogênio, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolina, gasolina natural, querosene, óleo diesel, óleos lubrificantes, óleos combustíveis, gasóleos, resíduos, asfaltos e coque, por meio de processos físicos e químicos, que incluem aquecimento, resfriamento, compressão, separação e fracionamento (sob pressão, atmosférico e a vácuo), absorção, extração, conversão (catalítica e térmica) e tratamentos (catalíticos ou não).	Para melhor entendimento
<b>Inciso X</b>	<b>X Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo o ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres</b>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
	<b>humanos e suas inter-relações.</b>	Resolução
<b>Inciso XI</b>	<b>XI Aspecto ambiental: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.</b>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
<b>Inciso XII</b>	<b>XII Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização</b>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
<b>Inciso XII</b>	<b>XII Danos à saúde: efeitos nocivos à saúde resultantes da exposição a materiais e energias relacionados ao processo produtivo, que podem acometer os empregados, subcontratados e as populações vizinhas às instalações, que podem ser classificados como:</b>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
<b>Alínea a</b>	<b>Lesões Agudas: resultam da exposição a altas intensidades dos materiais e energias durante períodos de tempo curtos</b>	Complementação do Inciso XII
<b>Alínea b</b>	<b>Doenças: resultam da exposição a moderadas ou baixas intensidades dos materiais e energias durante períodos de tempo longos, eventualmente décadas</b>	Complementação do Inciso XII
<b>Art. 5º</b>		
<b>Inciso I</b>		
<b>Inciso II</b>		
<b>Inciso III</b>		
<b>Alínea a</b>		
<b>Alínea b</b>		
<b>Alínea c</b>		
<b>Alínea d</b>		
<b>Alínea e</b>		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

### RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI		
Inciso VII		
Alínea a		
Inciso VIII		
§ 1º		
§ 2º		
<b>IX</b>	<b>IX Cópia autenticada da Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.</b>	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
Artigo 6º		
Artigo 7º		
Parágrafo único		
Artigo 8º		
Parágrafo único		
Artigo 9º		
Parágrafo único		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Artigo 10		
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		
§ 5º		
§ 6º		
§ 7º		
Art. 11		
Parágrafo Único		
Art. 12		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 13		
Art. 14		
Inciso I		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Inciso II		
Art. 15		
Inciso I		
Inciso II		
Art. 16		
Inciso I		
Art. 17		
Art. 18		
Art. 19		
Art. 20		
Parágrafo único		
Art. 21		
Art. 22		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Art. 23		
Parágrafo único		
Art. 24		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

**RESOLUÇÃO**

<b>Artigo, Inciso, Parágrafo</b>	<b>Sugestão de redação para minuta de Resolução</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
Parágrafo único		
Art. 25		
Art. 26		
Inciso I		
Alinea a		
Alinea b		
Alinea c		
Inciso II		
Art. 27		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		
Art.28		
Art. 29		
Art. 30		

Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome:		
Empresa:		
<b>REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares	<p>Alterar:</p> <p>e) ABNT NBR 5418, <del>de março de 1995</del> – Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas.</p> <p>Incluir:</p> <p>f) Norma Regulamentadora n.º 2;</p>	<p>Excluir a data mencionada no item e), visto que as normas ABNT são periodicamente atualizadas</p> <p>Incluir o item f) visando o atendimento a Norma Regulamentadora NR-2</p>
3 Siglas	<p>Corrigir:</p> <p>ANP - Agência Nacional do Petróleo, <b>Gás Natural e Biocombustíveis</b></p> <p>Incluir:</p> <p>ANSI - <i>American National Standards Institute</i></p> <p>NR NR - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>Sugere-se a inclusão da definição das siglas ANSI e NR, as quais são citadas ao longo da minuta de Resolução</p>
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade	<p>a) aumento da capacidade <b>volumétrica ou mássica</b> de processamento de frações de petróleo <b>em relação à capacidade autorizada pela ANP;</b></p> <p>b) alteração na composição <b>química</b> da carga de alimentação da(s) unidade(s) de processamento de frações de petróleo ou modificação de configuração desta(s), <b>inclusive</b> que possa representar impacto ambiental, alteração das condições de higiene e <b>riscos à</b> segurança da instalação industrial, dos <b>empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas instalações..</b></p>	<p>Para melhor entendimento</p> <p>Propõe-se a exclusão do termo “inclusive” para melhor entendimento da abrangência do conceito: <b>modificação de configuração</b></p>
4.2 Capacidade Nominal		
4.3 Carga Processável		
4.4 Condicionamento	<p>4.4 Etapa do Empreendimento que compreende as operações de limpeza e lubrificação, os testes mecânicos,</p>	<p>Para melhor entendimento</p>

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	<p>pneumáticos, de estanqueidade, hidrostáticos, <b>eletrônicos</b> e elétricos de equipamentos, <b>máquinas, aparelhos</b> e sistemas, as verificações a quente e a frio dos alinhamentos e dos equipamentos mecânicos, os testes de válvula de segurança e <b>de alívio de pressão</b>, os testes de malha, a cura e a secagem de refratários, a carga inicial de catalisadores e produtos químicos, as operações de purga e a calibração de instrumentos e relés, permitindo os ajustes necessários antes da partida da instalação.</p>	
4.5 Critérios de Projeto	<p>4.5 Documento que contém critérios, premissas e diretrizes técnicas e gerenciais utilizadas na execução dos Projetos de Detalhamento de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo para obtenção de derivados de petróleo. Os Critérios de Projeto devem relacionar as normas internacionais (ISO, IEC), as normas estrangeiras de associações (ASME, API, <b>ANSI</b> etc.), as normas brasileiras (<b>NBR</b>), as normas e <b>especificações técnicas</b> da própria empresa requerente, <b>os requisitos legais pertinentes</b>, bem como os acréscimos e exceções aos itens das diversas normas, e que são válidos para o projeto, para a aquisição de materiais, equipamentos e sistemas, para a construção e para o condicionamento das instalações industriais e de suas interligações.</p>	Para melhor entendimento
4.6 Derivados de Petróleo		
4.7 Derivados Especificados Finais		
4.8 Desativação de instalação e atividades		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

<b>Itens</b>	<b>Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico</b>	<b>Justificativa para alteração</b>
4.9 Empreendimento		
4.10 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.11 Fator Operacional Efetivo (FOE)		
4.12 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.13 Frações de Petróleo		
4.14 Líquido de Gás Natural (LGN)	4.14 Representado por correntes <b>com composição química predominante</b> de C2+ ou C3+, que são correntes líquidas de hidrocarbonetos que contêm etano (C2) ou propano (C3) e frações mais pesadas, respectivamente, obtidas do processamento de correntes de gás natural úmido ou rico.	Para melhor entendimento
4.15 Memorial Descritivo do Projeto	4.15 Documento que engloba informações das disciplinas civil, mecânica, tubulação, processo, instrumentação / controle, elétrica, <b>segurança, saúde e meio ambiente e ergonomia</b> . Nele deverão constar, para a autorização pretendida, a descrição dos processos, a capacidade de movimentação e de armazenagem, os dados técnicos básicos de sistemas, equipamentos e materiais, entre outras informações necessárias à perfeita compreensão do projeto.	Termos incluídos visando a ampliação do escopo
4.16 Operação em Situações de Emergência	4.16 Operação não planejada, em situação de anormalidade, que pode levar a uma parada da unidade, <b>ou impactos ambientais e riscos significativos à saúde e segurança dos trabalhadores ou comunidade</b> .	Para melhor entendimento
4.17 Planta de Arranjo Geral		
4.18 Planta de Localização ou de		

Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome:		
Empresa:		
<b>REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Situação		
4.19 Projeto Básico		
4.20 Projeto de Detalhamento		
4.21 Projeto de Processo		
4.22 Responsabilidade Social	4.22 Forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da organização com todos os públicos com os quais se relaciona e pelo estabelecimento de metas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. <del>(referência: projeto ABNT 00:001.55-001:2004)</del>	Julgamos desnecessário a referência do projeto, visto que a numeração não é definitiva
4.23 Subcontratada		
4.24 Termo de Compromisso	4.24 Termo de Compromisso: documento a ser firmado entre a ANP e a empresa ou consórcio de empresas requerente, como parte integrante da Autorização, estabelecendo prescrições para as atividades de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal e desativação de Unidades de Processamento de Frações de Petróleo para a obtenção de derivados e exigências quanto à proteção ambiental, <b>saude</b> e à segurança <b>dos equipamentos, dos empregados, dos subcontratados</b> e das populações vizinhas a estas instalações.	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde. Ampliação da abrangência da definição de segurança
4.25 Unidade de Processamento de Frações de Petróleo	4.25 Instalação industrial que processa como matéria-prima exclusivamente frações de petróleo, transformando-as em derivados gasosos, líquidos e sólidos, denominados derivados de petróleo, tais como gás natural seco ou pobre, líquido de gás natural (LGN, representado por correntes <b>com composição química predominante de C2+ ou C3+</b> ), gás	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome:		
Empresa:		
<b>REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	combustível, hidrogênio, GLP, nafta, solventes, gasolina, gasolina natural, querosene, óleo diesel, óleos lubrificantes, óleos combustíveis, gasóleos, resíduos, asfaltos, produtos especiais e coque, por meio de processos físicos e químicos, que incluem aquecimento, resfriamento, compressão, separação e fracionamento (sob pressão, atmosférico e a vácuo), conversão (catalítica e térmica) e tratamentos (catalíticos ou não).	
4.26 Meio Ambiente	4.26 Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo o ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
4.27 Aspecto Ambiental	4.27 Aspecto ambiental: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
4.28 Impacto Ambiental	4.28 Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização.	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
4.29 Danos à saúde	4.27 Danos à saúde: efeitos nocivos à saúde resultantes da exposição a materiais e energias relacionados ao processo produtivo, que podem acometer os empregados, subcontratados e as populações vizinhas a estas instalações, que podem ser classificados como:	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
Alinea a	Lesões Agudas: resultam da exposição a altas intensidades dos matérias e energias durante períodos de tempo curtos	Complementação do Inciso XII
Alinea b	Doenças: resultam da exposição a moderadas ou baixas intensidades dos materiais e energias durante períodos de tempo longos, eventualmente décadas	Complementação do Inciso XII
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira	<b>Excluir</b>	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
5.3 Saúde Ocupacional, Segurança Industrial e Meio Ambiente	5.3 Saúde <del>Ocupacional</del> , Segurança <del>Industrial</del> e Meio Ambiente	
5.3.1	<u>5.3.1 Inventário das substâncias tóxicas emitidas (RESERVADO) (sólidos, líquidos, vapores e gases) (incluir nome e composição genérica).</u>	Para melhor entendimento
5.3.2	<u>5.3.2 Inventário dos catalisadores e produtos químicos a serem utilizados (RESERVADO) (incluir nome e composição genérica).</u>	Para melhor entendimento
5.3.3		
5.3.4		
5.3.5		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.3.6	5.3.6 Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1		
5.4.2.2	5.4.2.2 Adicionalmente, e complementando o item anterior, a empresa autorizada destacará, dentre as normas relacionadas nos Critérios de Projeto, aquelas que são de consideração direta sob o ponto de vista de segurança das instalações, <b>ergonomia, saúde e segurança</b> dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas, bem como prevenção <b>da poluição</b> ambiental. Este destaque deverá ser apresentado em documento separado.	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		
6.2		
6.3		
6.4	<p>6.4 A empresa autorizada se compromete a realizar auditorias internas de qualidade, segurança, <b>saúde (incluindo ergonomia e vigilância sanitária) e meio ambiente</b> nas atividades de implantação do Empreendimento. As auditorias devem incluir o sistema de qualidade do Projeto de Detalhamento e o sistema de qualidade da obra. <del>Da mesma forma, também devem ser realizadas auditorias de segurança, e meio ambiente nas atividades da obra.</del> Os relatórios das auditorias e um relatório final das disposições e do tratamento das não conformidades deverão ser arquivados e estar disponíveis para eventual análise da ANP por 5 (cinco) anos.</p>	<p>Entende-se que as atividades de implantação de Empreendimento incluem as atividades da obra.</p>
6.5	<p>6.5 A empresa autorizada se compromete a exigir que suas subcontratadas realizem análise crítica dos contratos de serviços de projeto de detalhamento, de construção civil, de montagem eletromecânica, de condicionamento e dos contratos de fornecimento dos equipamentos principais selecionados pela empresa autorizada, dos sistemas de supervisão de controle e dos sistemas de Segurança das novas instalações, destacando-se os aspectos relativos a <b>saúde, segurança, meio ambiente e ergonomia.</b></p>	<p>Para melhor entendimento</p>
6.6		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

**REGULAMENTO TÉCNICO**

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
7 Dados e Informações para Autorização de Operação		
7.1	<p>d) Demais documentos do Projeto de Detalhamento, inclusive nas disciplinas de civil, <b>segurança, ergonomia,</b> elétrica, tubulação, instrumentação e máquinas, devem estar disponíveis, tais como desenhos, especificação técnica, requisitos de material cobrindo as disciplinas citadas anteriormente e mais as informações de revestimento (isolamento, pintura) e de sistemas de combate a incêndio.</p> <p>l) Comprovação da realização de auditorias internas de qualidade, segurança, <b>saúde (incluindo ergonomia e vigilância sanitária) e meio ambiente</b> nas atividades de implantação <del>e auditorias de segurança, e meio ambiente nas atividades da obra.</del> Os relatórios das auditorias e um relatório final das Disposições e do Tratamento das Não Conformidades devem também estar disponíveis.</p> <p><b>m) Certificado de Aprovação de Instalações emitido pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego</b></p>	<p>Justificativa da alteração do item l): Entende-se que as atividades de implantação incluem as atividades da obra.</p> <p>Justificativa da alteração do item m): Atendimento à Norma Regulamentadora NR-2</p>
7.2		
7.2.1	<p><u>7.2.1 Programa de manutenção industrial; procedimentos operacionais de liberação de equipamentos para manutenção e de acompanhamento dos serviços; programa de parada geral e parcial para manutenção (RESERVADO) (Citar)</u></p>	<p>Para melhor entendimento</p>
7.2.2		
7.2.3		
7.2.4		

Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome:		
Empresa:		
<b>REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7		
7.2.8	7.2.8 Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
8 Requisitos para Operação		
8.1		
8.2	8.2 c) Participação em consultas e estudos de todas as análises de riscos e ergonômicas feitas na fase de implantação das instalações.	Para melhor entendimento
8.3		
8.4		
8.5		
8.6	8.6 A empresa autorizada deve dispor de documento explicitando os padrões mínimos de segurança, saúde, meio ambiente e ergonomia com considerações sobre:	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão dos termos: saúde, meio ambiente e ergonomia
8.6 c)	8.6 c) Medidas de controle para casos de emergências, contaminações, poluição ou lesões	Para melhor entendimento
8.7		
9 Desativação		
9.1	9.1 No caso de desativação da instalação ou da atividade, a empresa autorizada deverá enviar uma Notificação de Desativação formal à ANP, acompanhada de um Plano de Desativação contendo, inclusive, cronogramas e prazos de desativação,	Entendemos que os aspectos de saúde também devem ser considerados.

Identificação do Ato Normativo: <b>MINUTA RESOLUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE FRAÇÕES DE PETRÓLEO E REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Nome:		
Empresa:		
<b>REGULAMENTO TÉCNICO</b>		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	visando a recomposição de áreas degradadas, eliminação de passivos ambientais existentes e restauração das condições ambientais, de segurança e de saúde das populações,	
9.2	9.2 Deverá também realizar e enviar à ANP Laudo de Auditoria Ambiental, de <b>Segurança e Saúde</b> emitido por auditor independente, verificando a conformidade das práticas previstas pela empresa autorizada no seu Plano de Desativação. O laudo deverá conter um item de conclusões e recomendações no que se refere a <b>questões de passivos ambientais saúde, segurança e meio ambiente das populações, incluindo passivos ambientais, trabalhistas e sociais e o cumprimento da Legislação.</b>	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão dos termos: segurança e saúde.
9.3	9.3. A entrega da Notificação de Desativação e do Laudo de Auditoria Ambiental, de <b>Segurança e Saúde</b> não implica em reconhecimento de qualquer espécie de quitação ou concordância por parte da ANP.	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão dos termos: segurança e saúde
9.4	9.4 A ANP enviará cópia da Notificação de Desativação, do Plano de Desativação e do Laudo de Auditoria Ambiental, <b>Segurança e Saúde</b> ao Órgão <b>Ambiental</b> Competente.	Manter coerência com o item 9.3
Anexo A – Parte I	<b>Cópia autenticada da Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego</b>	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
Anexo A – Parte II	Programa de manutenção industrial, procedimentos operacionais de liberação de equipamentos para manutenção e de acompanhamento dos serviços, programa de parada geral e <b>parcial</b> para manutenção	Para melhor entendimento
Anexo A – Parte II	<b>Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.</b>	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2